

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

M. das Silveira
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00012

05 JAN 2018

Livro _____

Fls _____

MENSAGEM Nº 002/2018

Piraí, 04 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projetos de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.054.105,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e cinco reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 87.842,08 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos) referente ao Incentivo à contratualização dos Hospitais Filantrópicos, atualmente denominado – Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de acordo com a Portaria MS/GN nº 3.410/13, inclusive INTEGRASUS.

Cumpre destacar que a Casa de Caridade de Piraí, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Saúde, é contratualizada pelo Município de Piraí, através de termo de Convênio, o que ratifica a necessidade de autorização legislativa, para repasse dos valores necessários a manutenção dos serviços prestados à população de um modo geral, mesmo sendo recursos específicos oriundos do SUS - componente Federal

Os recursos acima indicados, já consignados na proposta da LOA 2018, dizem respeito aos incentivos financeiros repassados pela União, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

A anuênciam do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, às normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Exmo. Sr. Vereador
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

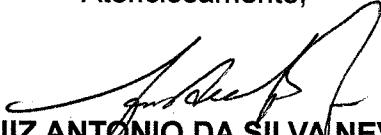
§ 1º - ...
§ 2º - ...”

São recursos do SUS que todos os anos são repassados ao Hospital para o custeio de parte das ações de Saúde, tão importantes para sociedade, ainda que em valores muito aquém do que o Governo Federal deveria repassar, como apontado em diversos estudos da área.

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência com fulcro no inciso I do artigo 169 do Regimento Interno deste Egrégio Poder, que sejam promovidas as medidas cabíveis no sentido de convocar extraordinariamente os Nobres Edis, para que em regime de urgência analisem e deliberem sobre a matéria.

Entendendo ser desnecessário maiores justificativas para aprovação dos Projetos adunados a presente Mensagem, por essa Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribui inestimavelmente para o desenvolvimento de nosso Município em toda a sua dimensão, apresento a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02 /2018

=====

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.054.105,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e cinco reais), a serem repassados em 12(doze) parcelas de R\$ 87.842,08 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A. P." followed by a stylized surname.